

n.º 272/88 de 3 de Agosto por força do estabelecido no artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de Agosto, por um período de quatro meses, compreendido entre 15 de Agosto de 2008 e 15 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Setembro de 2008. — A Chefe de Divisão, *Michele Cambraia Branco*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 23426/2008

Assunto: Organismos de Verificação Metrológica de Contadores de Energia Eléctrica Activa

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os contadores de energia eléctrica activa, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de contadores de energia eléctrica activa que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 10.º da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do Laboratório de Contadores Eléctricos da EDA — Electricidade dos Açores S. A., para execução das operações de Primeira Verificação de Contadores de Energia Eléctrica Activa, cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos contadores abrangidos pelo regulamento atrás referido;

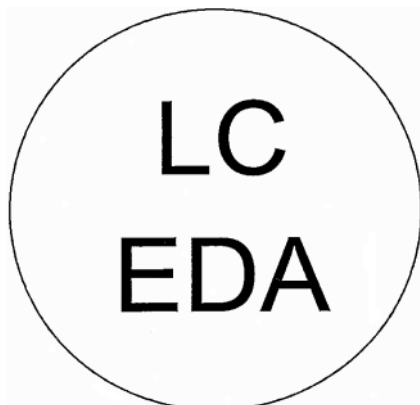
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir desta data até 31 de Dezembro de 2010.

26 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 23427/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço ou organismo devem ser fixados em regulamento interno, após consulta dos funcionários e agentes, através das suas organizações representativas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ouvidas e ponderadas as sugestões apresentadas pelas organizações representativas do pessoal, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

1 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação do regime de horário de trabalho

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários bem como ao pessoal que com a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) mantenha relações de trabalho com subordinação hierárquica e em regime de tempo completo.

2 — O pessoal dirigente e equiparado, embora isentos de horário de trabalho, estão obrigados ao dever de assiduidade e à prestação mínima de 35 horas de trabalho semanal.

Artigo 2.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas.

2 — O período normal de trabalho diário é de 7 horas, não podendo ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo sem intervalo de descanso.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho.

Artigo 3.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento decorre entre as 8 horas e as 20 horas.

2 — O período de atendimento decorre entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

Artigo 4.º

Regime de prestação de trabalho

1 — O trabalho é prestado no regime de sujeição ao cumprimento de horário diário, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A autorização de não sujeição a horário de trabalho nos termos e de acordo com as regras estabelecidas no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, depende de proposta do superior hierárquico dos funcionários donde conste a sua concordância expressa relativa às tarefas e prazos da sua realização.

Artigo 5.º

Regras do horário flexível

1 — A flexibilidade de horário rege-se de acordo com o estabelecido nos números seguintes, não podendo, contudo, afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — As plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) decorrem entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, sendo que a não marcação de ponto no intervalo para almoço implica o desconto de 2 horas.